

Vencimento Base	1.100,00
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB – 12%	132,00
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	739,20
Total de Proventos	1.971,20

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 709393

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará PORTARIA AP Nº 2.746 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2020/739553.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 c/c art. 98-A, caput e §1º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, DIVA ASSUNCAO LEAL SEABRA OLIVEIRA, mat. nº 6032494/2, na função de Servente, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.100,00
Adicional por Tempo de Serviço – 50%	550,00
Total de Proventos	1.650,00

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 710017

FÉRIAS

PORTARIA Nº 690 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

RESOLVE:

I - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Alice Maria Campos Cei	54196537/2	Gerência de Registro e Certidões	23/09/2020 a 22/09/2021	12/11/2021 a 21/11/2021 06/01/2022 a 25/01/2022
Aline Sotão Campos Asséf Souza	5948793/1	Coordenadoria de Execução	07/05/2020 a 06/05/2021	18/11/2021 a 17/12/2021
Arlinda Maria Pinto Virgolino Basto	57189922/8	Núcleo Regional de Castanhal	03/07/2020 a 02/07/2021	08/11/2021 a 19/11/2021 24/05/2022 a 10/06/2022
Marieta Rodrigues Cavallero dos Santos	5920231/3	Diretoria de Previdência	07/05/2019 a 06/05/2020	03/11/2021 a 12/11/2021 10/01/2022 a 29/01/2022
Marlon José Ferreira de Brito	57175693/1	Coordenadoria do Contencioso	01/12/2019 a 30/11/2020	18/11/2021 a 17/12/2021
Milene Cardoso Ferreira	57217411/1	Coordenadoria do Consultivo	01/07/2020 a 30/06/2021	18/11/2021 a 17/12/2021
Nayara Viana Ribeiro	5897450/3	Núcleo Gestor de Investimentos	01/09/2020 a 31/08/2021	03/11/2021 a 12/11/2021 03/01/2022 a 22/01/2022
Milene Cardoso Ferreira	57217411/1	Coordenadoria do Consultivo	01/07/2020 a 30/06/2021	16/11/2021 a 15/12/2021
William César de Moraes Brayner	5924817/3	Coordenadoria de Orçamento e Finanças	03/07/2020 a 02/07/2021	08/11/2021 a 07/12/2021

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 07 de outubro de 2021.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 714882

PENSÃO

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 2.597 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/660165.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2021/660165, para que o benefício instituído pelo ex-segurado Lucival Santos fosse calculado em conformidade com a Lei nº 7.807/2014, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 2.930 de 01/12/2020, em favor de MARIA MADALENA SILVA SANTOS, cônjuge do ex-segurado Lucival Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, sob a matrícula nº 3363490/1, falecido em 21/05/2020, em decorrência do reconhecimento administrativo da aplicação da Lei nº 7.807/2014, que passarão ao valor atualizado de R\$ 12.696,78 (doze mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/10/2021, sem efeitos retroativos.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 714544

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 2830 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES NA PORTARIA PS Nº 857 DE 16/04/2021, REFERENTE A benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/176208, 2020/176214, 2020/349915, 2020/861493, 2020/867789 e 2021/449011.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificar os valores constantes na Portaria PS nº 857 de 16/04/2021, referente à concessão do benefício de pensão por morte tratado nos processos nº 2020/176208, 2020/176214, 2020/349915, 2020/861493, 2020/867789 e 2021/449011, tendo-se em vista o fato de não estarem atualizados adequadamente na referida portaria, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 857 de 16/04/2021, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de ANTONIA CARLA DA COSTA ONÇA, na condição de companheira, no valor de R\$ 4.005,09 (quatro mil e cinco reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.2 – 50% em favor de LUIZ CARLOS FIGUEIREDO FILHO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 4.005,09 (quatro mil e cinco reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 8.010,18 (oito mil e dez reais e dezoito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Luiz Carlos Figueiredo, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI, onde ocupou o cargo de Engenheiro Agrônomo, mat. nº 16446/1, falecido em 10/02/2020.

II – A partir de 22/05/2020, com a inclusão da interessada LUARA VIRGINIA ONÇA FIGUEIREDO, os percentuais ficam assim divididos:

II.1 – 33,33% em favor de ANTONIA CARLA DA COSTA ONÇA, na condição de companheira, no valor de R\$ 3.640,61 (três mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

II.2 – 33,33% em favor de LUIZ CARLOS FIGUEIREDO FILHO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 3.640,61 (três mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

II.3 – 33,33% em favor de LUARA VIRGINIA ONÇA FIGUEIREDO, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$ 3.640,61 (três mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, § 10, incisos I e II, 7º, 14, inciso XI, 25, inciso II, 25-A, caput, §1º e §2º, incisos I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.